AUTÓGRAFO N º. 029/CMMA/2018.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Clube Atlético Paranaense, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.710.649/0001-68, com sede administrativa situada à R Getulio Vargas, n. 1895, Rebouças – Curitiba/PR – CEP: 80.250-180.

Art. 2º - O objeto do convênio é estabelecer obrigações recíprocas para instalação e funcionamento de uma escola denominada "Escola Furacão" nas instalações desportivas do município, com a finalidade precípua de promover práticas desportivas, ensinamentos fundamentais dos princípios do futebol, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania e da prática do lazer, de acordo com os princípios previstos no artigo 217 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O convênio não será oneroso em virtude do caráter filantrópico, o Município fica autorizado a adquirir 50 (cinquenta) *Kits Uniformes* de treino para início do projeto social, no valor de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) e o Kit para aplicação do treino (uniforme de professores, bolas, coletes) no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ser ampliada a quantidade de acordo com a expansão do projeto social no Município.

Parágrafo Único – O Regulamento entre o Município de Ministro Andreazza e o Clube Atlético Paranaense, poderá ser feito pelo Chefe do Executivo, através de normas regulamentadoras internas, caso necessário.

Art. 4º - O prazo de vigência do referido convênio é de 01 (um) ano, a contar da Assinatura do "Instrumento Particular de Convênio", podendo ser prorrogado por igual período, podendo ainda ser rescindido a qualquer momento, de forma unilateral, por vontade própria do Município, comunicando a cedente com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria 02.011.27.812.0047.2.109 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, e se necessárias suplementadas.

Art. 6º - Cabe ao Município através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, realizar ficha cadastral de todos os alunos/atletas bem como avaliar bimestralmente e simultaneamente na Escola e no Centro Esportivo, com relação à freqüência, disciplina, desempenho escolar, respeito aos companheiros e higiene.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO.,25 de junho de 2018.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário